



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 14/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando município de Novo Oriente, bem como definir premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 27 de maio de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

CIENTE:

Presidenta
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 14 /2022

Novo Oriente 16 de maio de 2022.


Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar financeiramente os atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como Definir Premiação para Eventos Esportivos Municipais conforme Calendário de Eventos do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 27/05/22

APROVADO
30/06/22


Liliane Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro e material aos atletas profissionais e amadores, as entidades esportivas, culturais, representantes de times, que fizerem parte em eventos de esportes do Município de Novo Oriente, a realizar-se na sede do município ou municípios contíguos, Estados da Federação, desde que sejam eventos oficiais promovidos com apoio do Município, por federações, ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos esportivos;

§ 1.º O auxílio financeiro ou material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte ou evento cultural, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2.º Todo auxílio financeiro ou material, para pessoas físicas (atletas, ou representantes de times), Pessoas Jurídicas (Times, entidades de Classe como Federações, Ligas esportivas e manifestações culturais) será feito através de "Plano de Trabalho" dos interessados à Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer.

Art. 2.º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas, equipes desportivas e manifestações culturais, serão destinados para custear despesas das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, premiação, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e

ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo e manifestações culturais.

§ 1.º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3.º Fica Criada a “Comissão de Avaliação dos Planos de Trabalho” dos Projetos de Desenvolvimentos Esportivos do Município de Novo Oriente, para avaliação e aprovação dos “Planos de Trabalhos” apresentados ao Poder Executivo;

§ 1.º A Comissão será composto por 3 Membros:

- Presidente da Comissão – O Secretário de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- Membro – Um Representante da Secretaria de Finanças;
- Membro – Um Representante do Poder Legislativo Municipal

Art. 4.º Os atletas, dirigentes, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, junto à “Comissão de Avaliação dos Planos de Trabalho”, que providenciará imediatamente o envio da documentação para “Procuradoria” analisar os Contratos, Convênios ou Termo Parceria, para análise e parecer de Aprovação ou adoção de providências devidas, sendo que o descumprimento das cláusulas do termo ou do plano de Trabalho impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5.º Fica autorizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo o Calendário de Eventos Esportivos e Cultural do Município de Novo Oriente.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

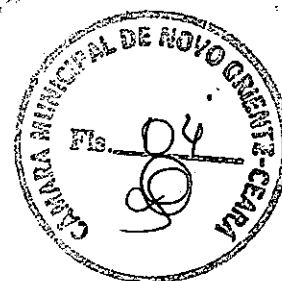
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (CE), em 25 de maio de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.05.25 11:49:41 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
10/106/22

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 715.056.443-72



MENSAGEM Nº _____/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 27/05/22

Assinatura

**EXMO(A) PRESIDENTA,
EXMO(S) VEREADORES,**

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VERADORES,

Tenho a satisfação de enviar a esta casa o projeto de lei que incentiva o esporte em nossa municipalidade, propiciando um maior desenvolvimento e incentivo de práticas esportivas, aliando saúde, em conjunto com a expansão do desenvolvimento social e educacional do ser humano.

Almeja-se, com a presente iniciativa, fomentar as competições esportivas que tradicionalmente ocorrem nesta municipalidade, através de incentivos aos eventos, atletas, promoventes, entidade e premiações dos mais bem colocados nos eventos realizados pela Administração Municipal.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (CE), em 25 de maio de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.05.25 11:49:17 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 10/2022, emenda ao Projeto de Lei nº 10/2022, Projeto de Lei nº 14/2022,
Projeto de Lei nº 15/2022, Projeto de Lei nº 16/2022, Projeto de Lei nº 17/2022**

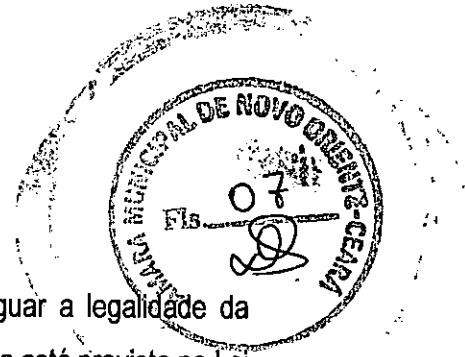
I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária os seguintes projetos: PROJETO DE LEI Nº 10/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a seção das diretrizes do Poder Legislativo, que não foram incluídas no projeto encaminhado pelo Executivo; PROJETO DE LEI Nº 14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como definir a premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 15/2022, de autoria do Chefe do executivo, que Altera a Lei nº 465/2001, que dispõe sobre a organização básica da Guarda Municipal de Novo Oriente, para regulamentar e adequá-la ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 16/2022, de autoria dos vereadores Izabel de Sousa Martins Sampaio, Antonio Euladio Gomes Oliveira, Antonia Vilani Bernardes Sousa, Francisca Dayana Kelle Vieira de Araújo Sousa, Hélio Rodrigues Coutinho, Antonio Servolo de Lóiola, José Magno Silva, que visa denominar o equipamento esportivo, adquirida recentemente pelo Município, localizado no Trecho Crateús, com o nome de EMÍDIO COUTINHO SAMPAIO, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 17/2022, de autoria do vereador Hélio Rodrigues Coutinho, que visa denominar a Praça que será construída nos arredores da Unidade básica de saúde – Trecho Crateús, com o nome de VALDIRENE TEIXEIRA ANCHIETA, e dá outras providências.

II – ANÁLISE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, as matérias mostram-se perfeitas e juridicamente coerentes com a espécie legislativa Lei.

Logo, os presentes projetos atendem aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma legal, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 10 de junho de 2022.

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 10/2022, Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2022 e Projeto de Lei nº 14/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária dos seguintes projetos: PROJETO DE LEI Nº 10/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a seção das diretrizes do Poder Legislativo, que não foram inclusas no projeto encaminhado pelo Executivo; PROJETO DE LEI Nº 14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como definir a premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências.

II – ANÁLISE

As matérias em análise (Projetos de Lei e de emenda) atendem aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma os projetos encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III – VOTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 10 de junho de 2022.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 14/2022

- | | |
|--|--|
| 1 - JOSÉ MAGNO SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO <i>AUSENTE</i> | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - FCA DAYANA KELLE VIEIRA ARAUJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 10 de junho de 2022.

APROVADO

10/06/2022
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente